EDITAL DE LICITAÇÃO - CONCESSÃO DE USO

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 97/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021
TIPO: MAIOR LANCE OU OFERTA POR ITEM

SECRETARIA(S) INTERESSADA(S): Secretaria Municipal de Administração e Pessoal.

OBJETO: O Presente Pregão tem por objeto a CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

ANEXOS	I – Proposta de Preços (COMERCIAL)
	II – Recibo de Edital
	III – Modelo Declaração de Fatos Supervenientes
	IV – Modelo Declaração de Habilitação
	V - Minuta do Contrato
	Anexo VI – Termo de Referência
	Anexo VII - Declaração de que não emprego menor de idade;
	Anexo VIII – Carta de Credenciamento (com firma reconhecida em Cartório).
	Anexo IX - Declaração de ME/EPP

INDICE	ASSUNTO
1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES
2	DO OBJETO
3	DA PARTICIPAÇÃO
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA
6	DA PROPOSTA
7	DA SESSÃO DO PREGÃO
8	DOS LANCES VERBAIS
9	JULGAMENTO DA PROPOSTA
10	DA HABILITAÇÃO
11	DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
12	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
13	DOS RECURSOS
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
16	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
17	DAS PENALIDADES
18	DO PAGAMENTO
19	DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
20	DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
21	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação sob a modalidade Pregão Presencial, a fim de selecionar proposta objetivando a CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE

ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL.

A abertura da sessão será às **08:00h** horas, do dia **14 de dezembro de 2021**, quando serão recebidos os envelopes contendo a habilitação e a proposta comercial, relativo ao certame, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente À Lei Federal de n.° 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal de n.° 8.666/93, e suas alterações, bem como, a Lei Complementar Federal de n.° 123/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

Este edital será fornecido pelo Município de ESPINOSA-MG a qualquer interessado, na Divisão de Licitações, Localizada na Prefeitura Municipal, com sede na Praça Coronel Heitor Antunes-132, Centro, no horário de 07:00 às 13:00, ou ainda pelo e-mail: licitacao.espinosamg@hotmail.com e site www.espinosa.mg.gov.br.

01 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.02. Ato de designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio: Decreto n° 257/2021 de 12 de janeiro de 2021.

01.03. **Os envelopes de n° 01 (Proposta) e de n° 02 (documentação)** serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Espinosa, localizada no endereço indicado no preâmbulo deste edital, quando, impreterivelmente e após o credenciamento dos proponentes, terá início a sessão pública para abertura do envelopes de propostas;

01.04. Local para esclarecimento e informações aos licitantes: Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Espinosa-MG.

01.05. Caso seja decretado feriado, as reuniões previstas serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente;

01.06. Este Edital está disponível gratuitamente no site www.espinosa.mg.gov.br, no setor de licitações e também pelo email licitacao.espinosamg@hotmail.com.

02.0 – DO OBJETO

02.01 – Constitui objeto desta licitação CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, conforme especificado nos Anexos deste Edital, os quais são partes integrantes do mesmo.

02.1. DESTINAÇÃO: Os imóveis, objetos da concessão de uso, destinam-se à exploração comercial no ramo de bar e/ou restaurante/lancheria/sorveteria ou similares, devendo seu uso seguir as demais disposições existentes na legislação municipal, estadual e/ou federal quanto a operação e condições sanitárias e funcionar dentro de padrões familiares, NÃO exclusivo a maiores de 18 anos.

03.0 – DA PARTICIPAÇÃO

03.01 – Poderão participar do presente Pregão na condição de proponente, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e enquadramento constantes deste Edital e seu(s) Anexo(s);

03.02 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

03.02.01 – Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

03.02.02 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

03.02.03 – Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição; A aceitação de participação de consórcios pode favorecer o conluio entre empresas para formarem um consórcio, evitando assim a disputa entre elas. A participação de consórcio é recomendável quando o objeto for considerado "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto em questão, tendo em vista sua natureza.
A finalidade básica em permitir a participação de consórcios é oportunizar a ampliação da competitividade, uma vez que empresas interessadas no certame poderão reunir recursos financeiros e técnicos, em face do vulto de determinados empreendimentos desejados pela Administração, que isoladamente só poderiam ser realizados por poucas empresas ou até, eventualmente, por nenhuma, em particular considerada.

4.0 – DO CREDENCIAMENTO

04.01 – A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um PREGOEIRO, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste Edital;

04.02 – Cada licitante deverá apresentar **Declaração de Habilitação conforme Anexo IV deste edital**, através de seu representante credenciado;

04.03 – Antes do início da sessão, os representantes das empresas interessadas em participar do certame deverão apresentar-se para credenciamento junto ao PREGOEIRO devidamente munidos de documentos **(fora do envelope)**, que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do **Decreto n° 3.555/2002**;

04.04 – Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada;

04.05 – Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

04.05.01 – Documento oficial de identidade;

04.05.02 – Procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura.

04.05.03 – **Declaração de Habilitação conforme Anexo IV** deste edital, através de seu representante credenciado;

04.06 – Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante;

04.07 – A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto impedirá a participação da licitante no presente pregão;

04.08 – O credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo PREGOEIRO;

04.09 – Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

05.0 – DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA.

05.01 – No dia, hora e local designado neste Edital de Pregão, na presença dos representantes das licitantes, devidamente credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o PREGOEIRO receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, sendo vedada a remessa postal das propostas.

05.02 – Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo PREGOEIRO, com o início do recebimento das PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO em envelopes distintos;

06.0 – DA PROPOSTA

06.01 – A proposta de preço deverá ser apresentada em 01(uma) via. **O MODELO DE PROPOSTA A SER PREENCHIDO, DEVERÁ SER O FORNECIDO (ANEXO I) DO EDITAL, PODENDO OS DEMAIS DADOS QUE NELE NÃO CONSTAREM, SEREM ACRESCENTADOS À MÃO. A PROPOSTA SERÁ APRESENTADA EM ENVELOPE LACRADO,** contendo na sua face externa, o seguinte texto:

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA-MG** **PROCESSO N° 97/2021**

PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA LICITANTE

06.02 – O CONTEÚDO PRA PROPOSTA deverá conter especificação completa do ITEM DESEJADO, **VALOR DA OFERTA**, e demais informações como: Razão Social, Inscrição Estadual, Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas, e endereço da proponente.

06.03 O valor mínimo da proposta mensal pelo direito à Concessão será de 5% do salário mínimo vigente para cada quiosque, a ser pago mensalmente à CONCEDENTE, não estando incluso neste valor os custos com água e energia ou qualquer outro que incidir sobre o imóvel, sendo considerada vencedora a licitante que oferecer o maior valor mensal em percentual. Este valor não será vinculado à variação cambial ou ao salário mínimo, sendo corrigido conforme cláusula a seguir.

06.03.01. O valor mensal pago pela concessão onerosa será corrigido após cada 12 (doze) meses de vigência da cessão pelo IGP-M/FGV, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que eventualmente vier a substituí-lo.

06.04 – Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismos (até duas casas decimais o valor unitário) e por extenso;

06.05 – A proposta de preços deverá conter o preço unitário e total do item, objeto deste Pregão cotado no modelo de proposta de preços – Anexos I deste Edital;

06.06 – Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos;

06.07 – A proposta deverá ter validade de 60(sessenta) dias contados, a contar da data de sua apresentação, estar devidamente datada e assinada na última folha e rubricado nas demais pelo proponente ou seu representante legal, indicando nome ou razão social do proponente, endereço completo nome e número do banco, nome e número da agência bancária, o número da conta corrente, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.

06.08 – Quaisquer tributos, fretes, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos sem ônus adicionais;

6.9 – A vigência da Cessão Onerosa de Uso será até 12 meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado com a

anuência do contratante e da contratada, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

07.0 – DA SESSÃO DO PREGÃO

07.01 – Declarada aberta à sessão, os credenciados entregarão ao PREGOEIRO os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes com os documentos de habilitação permanecerão lacrados sob guarda do mesmo;

07.02 – Da abertura dos envelopes com propostas de preços (classificação das propostas):

07.02.01 – Os envelopes com as propostas de preços serão abertos imediatamente pelo PREGOEIRO, que verificará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem:

07.02.01.01 – Em desacordo com este Edital;

07.02.01.02 – Com preços excessivos (manifestamente muito inferiores ao limite de preços do processo), tornando-se como parâmetro à "estimativa de valor"; ou

07.02.01.03 – Com preços manifestamente inexeqüíveis;

07.02.01.04 – Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, serão classificadas as propostas de MAIOR LANCE OU OFERTA e aqueles que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) daquela;

07.02.01.05 – Quando não existirem, no mínimo, três propostas inferiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, será classificadas os três melhores de MAIOR LANCE OU OFERTA, quaisquer que sejam seus valores.

07.02.01.06 – Havendo empate entre as propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

08.0 – DOS LANCES VERBAIS:

08.01 – Após a classificação das propostas, o PREGOEIRO a divulgará a todos e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de MAIOR LANCE OU OFERTA, de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes;

08.02 – A desistência de apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão do licitante do certame, a não ser que todos os licitantes se recusem a apresentar lances verbais, quando, então, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida;

08.03 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o PREGOEIRO considerar necessário.

08.04 – Só será aceito lance cujo preço para o item seja maior do que o do último lance anteriormente registrado;

08.05 – Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para MAIOR LANCE OU OFERTA;

08.06 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

08.07 - Havendo empate nas propostas, haverá sorteio para definir o primeiro a ofertar lances.

09.0 – DO JULGAMENTO:

09.01 - O julgamento das propostas, levar-se-á em consideração o estrito atendimento às instruções deste Pregão.

09.02 – Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o PREGOEIRO examinará a adeqüabilidade e exeqüibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

09.03 – Se a oferta vencedora não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o PREGOEIRO examinará as ofertas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o (s) material (s), definido no (s) objeto deste Edital e seus Anexos;

09.04 – Na ocorrência do disposto no subitem anterior, O PREGOEIRO poderá negociar diretamente com a proponente para obter outro melhor preço;

09.05 – Será desclassificada a proposta que:

09.06 – não atender aos requisitos deste Edital;

09.07 – apresentar preço baseado em outras propostas, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de melhor valor;

09.08 – cujo preço for considerado manifestamente inexeqüível, passíveis de comprovação;

09.09 – oferecer propostas alternativas.

10.0 – DA HABILITAÇÃO

10.01 – Para habilitarem-se nesta licitação, os interessados deverão apresentar envelope fechado, tendo no frontispício os seguintes dizeres:

À **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA-MG** **PROCESSO N° 97/2021** **PREGÃO N° 32/2021**

ENVELOPE – 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
NOME DA LICITANTE:

10.02 **RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**
10.02.01. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
10.02.02.**Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
10.02.03. **Inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de **prova de Diretoria em exercício.**

10.03 **RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL**

10.03.01.**Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica **(CNPJ).**
10.03.02.**Prova de regularidade** com a **Fazenda Federal** (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão quanto a Dívida Ativa da União) e **INSS.**,
10.03.03.**Certidão Negativa Estadual da sede do licitante.**
10.03.04.**Certidão Negativa Municipal da sede do licitante.**
10.03.05.**Certidão Negativa de Débito Trabalhista- CNDT.**
10.03.06.**Certidão de Regularidade de Situação** relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.04 **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.04.01. **Certidão negativa de falência** ou **concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
10.04.02. **Balanço patrimonial** e **demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

A avaliação da qualificação financeira fica definida da seguinte forma:

Grau de Solvência (S) = Ativo/Exigível Total

A obtenção do Grau de Solvência inferior a 1,0 (um), acarretará na inabilitação do licitante.

10.05. **Declaração de cumprimento** (Não emprega menor de 18 anos) do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da C.F., conforme **ANEXO VII.**

10.06. **Declaração de inexistência de fator Impeditivo** da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, Anexo III deste Edital.

10.07. **As Certidões** que não vierem definidas suas validades, as mesmas terão 06(seis) meses, a partir da data de sua emissão.

10.08. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem à exigências deste Edital referente à fase de habilitação.

10.09. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

11.0 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.01 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o PREGOEIRO procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

11.02 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

11.03 – Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada;

11.04 – Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do PREGOEIRO, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata/contrato pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20 (vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos;

12.0- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.01. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão de acordo com o art. 12 do Decreto Federal n°3555/2000.

12.02. O PREGOEIRO decidirá sobre petições no prazo de 24(vinte e quatro) horas;

12.03. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no Edital, será designada nova data para a realização do Pregão, salvo se as alterações não interferirem na formulação das propostas de preços.

13.0 – DOS RECURSOS

13.01 – Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, **desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata**, quando lhe será concedido o prazo de 03(três) dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais

licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

13.02 – A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo PREGOEIRO ao vencedor;

13.03 – Qualquer recurso contra a decisão do PREGOEIRO não terá efeito suspensivo;

13.04 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.05 – Decidido(s) o(s), e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.06 – A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E A DA HOMOLOGAÇÃO

14.01 – Inexistindo manifestação recursal, caberá ao PREGOEIRO a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Executivo Municipal, afixando-se a decisão no quadro de avisos;

14.02 – Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o PREGOEIRO negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço;

14.03 – Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá à Autoridade Superior a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado;

14.04 – O licitante vencedor será convocado a comparecer, dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis após o ato convocatório, para assinatura de contrato;

15.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CONCESSIONÁRIA)

16.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA consistirão em:

a) Pagar pontualmente, pelo uso da área, da taxa de água e luz, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

b) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CONCESSIONÁRIA.

c) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CONCEDENTE, em conformidade com o **MEMORIAL DESCRITIVO previamente aprovado**, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o

Patrimônio da Administração, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;

d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ao juízo da CONCEDENTE;

g) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do quiosque, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.

h) Para o cumprimento do aqui exposto, a CONCESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do quiosque para cumprimento da presente Concessão Onerosa de Uso;

i) Equipar o quiosque com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

j) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

k) Permitir, a qualquer tempo que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através de um representante da Secretaria Municipal de Administração ou por outros servidores por ele indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

m) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CONCEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;

n) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;

o) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências do quiosque, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CONCEDENTE no caso de extravio, furto, etc...;

p) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

q) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do quiosque, inclusive banheiros, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

aa) Instalar extintor de incêndio no quiosque;

bb) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do quiosque;

cc) É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à CONCEDENTE.

16.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CONCEDENTE)

17.1. As obrigações da CONCEDENTE consistirão em:

a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no contrato de cessão onerosa de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado, visando o seu funcionamento e administração;

b) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

c) Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências do Quiosque;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

e) Notificar a CONCESSIONÁRIA fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

17.0 – DAS PENALIDADES

17.01 – Ao licitante que, sem justa causa, não cumprir as exigências constantes desta licitação e compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse da Administração:

17.01.01 – Advertência;

17.01.02 – Multa, correspondente a 1% (hum por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho;

17.01.03 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 05(cinco) anos;

17.01.04 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a

Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.0 – DO PAGAMENTO

18.01– O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos com apresentação da fatura devidamente atestada.
18.02 – Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no item anterior, o valor será atualizado financeiramente, pelo IPCA, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

19.0 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.01 – Iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura d contrato.

19.02 - O prazo de vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da assinatura.

19.03 Fica estabelecido que, mesmo expirado o prazo acima especificado, as despesas com defeitos, vícios, consertos e trocas de equipamentos correrão por conta do fornecedor durante o prazo de garantia dos materiais permanentes especificados nos anexos do Edital.

19.04 **–** A Secretaria Municipal de Administração e Pessoal,através de profissional ou equipe devidamente nomeados, ficará responsável pelo fiscalização, cujo objetivo será a conferência dos serviços com as especificações técnicas contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas.

19.04 - Na prestação dos serviços, observar e obedecer a todas as disposições do PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

20 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

20.1 – Nos termos da Lei Complementar Federal de n° 123/2006 e 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o MAIOR LANCE OU OFERTA ofertado não seja de outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

20.2 – O empate mencionado no subitem 20.1 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

20.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 20.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será declarado vencedor.

20.2.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 20.1, serão convocadas as remanescentes que

porventura se enquadrem na situação definida no subitem 20.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

20.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 20.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

20.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

20.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essas apresentem alguma restrição.

20.6 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

20.7 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 20.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

21.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.01 – Fica ressalvado à autoridade competente para a aprovação do Pregão o direito de anulá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade;

21.02 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital de Pregão, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á a data do vencimento. Se este recair em dias sem expediente, o término ocorrerá no primeiro dia útil subseqüente;

21.03 – Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, propostas de preços e documentações, serão sanáveis pelo pregoeiro e equipe de apoio;

21.04 – Participar deste Pregão implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.05 – O resultado deste Pregão será publicado no Quadro de Avisos e site da Prefeitura Municipal de Espinosa-MG.

Espinosa, 01 de DEZEMBRO de 2021.

Ronildo Hélio de Oliveira
PREGOEIRO

ANEXO I
MODELO DE CARTA PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Espinosa-MG
Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro – Espinosa
REF: PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n° 8.666/93 com suas alterações e as cláusulas constantes deste edital.
2. Propomos à Prefeitura Municipal de ESPINOSA-MG, o preço global a seguir indicado, para **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, conforme Processo Administrativo n°. 97/2021.**

O julgamento da proposta será o de MAIOR OFERTA OU LANCE POR ITEM.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT /UNID**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
01	**CONCESSÃO DE USO DO Quiosque 01:** localizado na Praça José Yeyé Antunes. Referência: Posicionado no lado/sentido da Rua Osvaldo Silva	12 meses	R$	R$
	Valor em Porcentagem: .....% do salário mínimo		Total	R$

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT /UNID**	**VLR UNIT**	**VLR TOTAL**
02	**CONCESSÃO DE USO DO Quiosque 02:** localizado na Praça José Yeyé Antunes. Referência: Posicionado no lado/sentido da Rua Benedito de Souza	12 meses	R$	R$
	Valor em Porcentagem: .....% do salário mínimo		Total	R$

3. Valor mínimo mensal a ser aceito pela Administração pelo uso do espaço: 5% do salário mínimo vigente para cada quiosque.

4. A EMPRESA PODERÁ CONCORRER COM PROPOSTAS PARA OS 2 (DOIS) QUIOSQUES DISPONÍVEIS, MAS CASO SEJA VENCEDOR NOS DOIS ITENS, DEVERÁ ESCOLHER SOMENTE 1 (UM), sendo então, o outro quiosque destinado ao segundo colocado na ordem de MELHOR OFERTA.

Prazo, local de execução do objeto e condições de pagamento: conforme edital.
Validade da proposta: 60 dias corridos.

Data: ____/____/_____.

_____
Nome do Licitante

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.
Nome:
Cargo:
RG : CPF :

7. Outras informações: Razão Social da Proponente, Endereço, Telefone, CNPJ N°.....,

Local, data e assinatura.

A N E X O – II

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PROCESSO LICITATÓRIO N° 97/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021

Razão Social: _____

CNPJ N°: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado:_____ telefone:_____
Fax:_____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através de acesso a página www.espinosa.mg.gov.br nesta data cópia do edital da licitação acima identificada.

Local:_____, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre este MUNICÍPIO e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao departamento de licitações o recibo **digitalizado** para o e-mail licitacao.espinosamg@hotmail.com.
A não remessa do recibo exime o Setor de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório bem como de quaisquer informações adicionais.

ANEXO – III

PROCESSO N° 97/2021
PREGÃO N° 32/2021

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(FATOS SUPERVENIENTES)

A Empresa (nome da Empresa), devidamente inscrita no CNPJ/MF n°_____, sediada na (endereço completo)_____ e email _____, neste ato
Representada por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, (estado civil), Portador da Carteira de Identidade n°_____,inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n°_____,no uso de suas atribuições legais, declara que a empresa se compromete nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos à habilitação, decorrente do Pregão Presencial n°32/2021, autorizado pelo processo n° 97/2021

Local e data _____

_____
Assinatura e número da identidade do representante legal da empresa

ANEXO – IV

DECLARAÇÃO DA HABILITAÇÃO

Processo n°: 97/2021
Pregão n° 32/2021

(nome da empresa) _____
CNPJ n° _____ sediada _____

(Endereço completo)

Declara, sob as penas da Lei, que atenderá as exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional a Seguridade Social e o FGTS.

Espinosa-MG, _____de _____ de 2021.

Assinatura, nome e número da identidade do declarante.

(TRAZER FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA E A EMPRESA .....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA-MG, localizada à Praça Coronel Heitor Antunes, n°. 132 - Centro – ESPINOSA-MG, inscrita no CNPJ sob o n°. 18.650.952/0001-16, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Exm° Sr°. Milton Barbosa Lima, portador (a) do CPF-MF n°. _____ e RG n°. _____, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a empresa _____, vencedora da PREGÃO PRESENCIAL n° 32/2021. , pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n°._____, com sede à_____, por seu representante legal, Sr._____,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF sob p n°._____ e RG n°._____ doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, resolvem firmar o presente contrato, objetivando **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, conforme Processo Administrativo n°. 97/2021**, licitação do tipo **"MAIOR OFERTA OU LANCE POR ITEM"**, licitada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°.** , tudo de acordo com a Lei Federal n°. 8.666/93, e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL**, nos termos do Edital, Termo de referência e demais documentos da PREGÃO PRESENCIAL n° **32/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 Como contrapartida pela CONCESSÃO ONEROSA DE USO e a ocupação do espaço, a CONCESSIONÁRIA pagará até o décimo dia útil do mês subseqüente o valor mensal de R$ ..... (valor por extenso), não estando incluso neste valor os custos com água e energia, que será reajustado de acordo com a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de doze meses.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PERMISSÃO ONEROSA DE USO

4.1 - A CONCESSIONÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para a instalação, legalização e funcionamento do Quiosque, pagando os tributos, taxas, impostos, tarifas, emolumentos ou contribuições municipais decorrentes desta outorga, da utilização do espaço ou da atividade para a qual a presente lhe é outorgada, ou de que delas venham a decorrer, inclusive salário de seu pessoal, remuneração de seus contratados e demais encargos, incluídos os previdenciários, trabalhistas, sociais e securitários.

4.2 - A CONCESSIONÁRIA se responsabiliza, especialmente, pela obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, autorização da vigilância sanitária, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização por parte da Prefeitura Municipal de Espinosa no caso de negativa de licenciamento, total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto desta concessão, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas, regulamentos e posturas.

4.3 - Caberá à CONCESSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas perante terceiros vinculadas ou decorrentes do uso do espaço objeto desta CONCESSÃO ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados, causarem ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio, aos servidores da Administração ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações que em tais casos forem devidas.

4.8 - Os vencedores do certame não poderão de forma alguma SUBLOCAR O IMÓVEL AINDA QUE PARCIALMENTE a outra pessoa física ou jurídica, sem a prévia análise e autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

a) Caso ocorra, com autorização da Administração, o sub-locatário obedecerá às mesmas normas deste contrato.

4.10 - A segurança do QUIOSQUE é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive fora do horário de funcionamento, ressalvados os casos fortuitos

ou de força maior. A gestão dos materiais, utensílios, mobiliário e equipamentos de propriedade ou sob a guarda da CONCESSIONÁRIA serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS E ENTREGA DAS CHAVES

5.1 - A realização de quaisquer intervenções e/ou benfeitorias no imóvel dependerá sempre de prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Espinosa, e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização à CONCESSIONÁRIA.
5.2 – As chaves dos Quiosques serão entregues somente após a ligação/transferência da energia elétrica em nome da CONCESSIONÁRIA, devendo assim permanecer durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISCIPLINA

6.1 - As normas de disciplina, obrigações e restrições estabelecidas neste Contrato são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, firmas contratadas como prestadoras de serviços e demais pessoas envolvidas com a Concessão Onerosa de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA consistirão em:
a) Pagar pontualmente, pelo uso da área, da taxa de água e luz, e demais taxas, pelo modo, nos prazos e locais ajustados;

b) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CONCESSIONÁRIA.

c) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CONCEDENTE, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Administração, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;

d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer

título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ao juízo da CONCEDENTE;

g) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do quiosque, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.

h) Para o cumprimento do aqui exposto, a CONCESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do quiosque para cumprimento da presente Concessão Onerosa de Uso;

i) Equipar o quiosque com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;
j) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

k) Permitir, a qualquer tempo que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através de um representante da Secretaria Municipal de Administração ou por outros servidores por ele indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

m) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela CONCEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;

n) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;

o) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências do quiosque, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CONCEDENTE no caso de extravio, furto, etc....;

p) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

q) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do quiosque e banheiros, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

aa) Instalar extintor de incêndio no quiosque;

bb) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do quiosque;

cc) É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à CONCEDENTE.

r) Destinar o imóvel, objeto da concessão somente à exploração comercial no ramo de bar e/ou restaurante/lancheria/sorveteria ou similares, devendo seu uso seguir as demais disposições existentes na legislação municipal, estadual e/ou federal quanto a operação e condições sanitárias. Sua finalidade só poderá ser alterada com expressa autorização por escrito da Administração.

s) Realizar, sob seus próprios recursos, as reformas necessárias na estrutura sob acompanhamento do setor de engenharia do município, pelo menos 1 (uma) vez ao ano, caso a administração julgue necessária.

7.2. As obrigações da CONCEDENTE consistirão em:

a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no contrato de cessão onerosa de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado, visando o seu funcionamento e administração;

b) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

c) Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências do Quiosque;

a) O Horário de funcionamento dos Quiosques será das 19:00 horas às 22:00 horas, podendo ser alterado conforme a necessidade e a rotina do local, sempre justificado pelo licitado e com anuência da Administração, salvo nos eventos festivos da Cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração Municipal de Espinosa, sendo OBRIGATÓRIO o funcionamento por no mínimo por 3 dias da semana, sendo: SEXTAS, SÁBADOS E DOMINGOS;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e

de todos os atos contratuais através de preposto designado;
e) Notificar a CONCESSIONÁRIA fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Espinosa, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

8.1.3 – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

8.2 – A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

8.3 – A rescisão do contrato poderá ser:
8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, Judicial, nos termos da legislação.

8.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

8.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução das obrigações contratuais integrante do objeto, será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

11.2 - A CONCESSIONÁRIA deverá facilitar o trabalho da fiscalização encarregada deste controle, concedendo-lhe o livre acesso aos locais necessários e fornecendo-lhe todas as informações úteis as suas incumbências.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Espinosa-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

12.2 - E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

ESPINOSA-MG, ... de ..... de 2021.

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal
CONCEDENTE

Nome do representante
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

_____

_____

A N E X O – VI

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL,** localizados na Praça Yeyé Antunes, nesta cidade, pelo período de 01 (um) ano a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis, podendo chegar ao no máximo 60 meses, nos termos da lei 8.666/93.

2. PARTICIPANTES

Poderão participar da referida Licitação Pessoas Jurídicas, desde que preenchidos os requisitos exigidos no Edital do certame público.

3. JUSTIFICATIVA

A recém construída Praça José Yeyé Antunes, que está localizada no bairro Santos Dumont em Espinosa-MG, possui 2 (dois) Quiosques para utilização de forma comercial, além de banheiros.

Para o bom funcionamento da estrutura, é imprescindível existir no referido Complexo a venda de alimentos, bebidas e derivados.

O oferecimento deste tipo de serviço pela própria Administração Pública torna-se inviável e ilegal. Assim, tal concessão é justificada para atender as demandas da população da cidade de Espinosa.

Os banheiros serão gerenciados pelas empresas vencedoras do certame.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS QUIOSQUES

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT/UNID	VLR MÍNIMO
01	**CONCESSÃO DE USO DO Quiosque 01:** localizado na Praça José Yeyé Antunes. Referência: Posicionado no lado/sentido da Rua Osvaldo Silva	12 meses	5% do salário mínimo vigente
02	**CONCESSÃO DE USO DO Quiosque 02:** localizado na Praça José Yeyé Antunes. Referência: Posicionado no lado/sentido da Rua Benedito de Souza	12 meses	5% do salário mínimo vigente

5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO

5.1 – O Quiosque não poderá sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública – Município de Espinosa;

5.2 – O Quiosque deverá estar sempre à disposição da população, desde que cumpridas as exigências mínimas necessárias para a sua utilização e

funcionamento, e funcionar dentro de padrões familiares, não exclusivo a maiores de 18 anos.

5.3 – O Quiosque poderá dispor de até 20 (vinte) conjuntos de mesas e cadeiras;

5.4 – Os vencedores do certame não poderão de forma alguma SUBLOCAR O IMÓVEL AINDA QUE PARCIALMENTE a outra pessoa física ou jurídica, sem a prévia análise e autorização da Administração, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

a) Caso ocorra, com autorização da Administração, o sub-locatário obedecerá às mesmas normas deste contrato.

5.5 – O Horário de funcionamento dos Quiosques será das 19:00 horas às 22:00 horas, podendo ser alterado conforme a necessidade e a rotina do local, sempre justificado pelo licitado e com anuência da Administração, salvo nos eventos festivos da Cidade, na qual esses horários poderão ser modificados com anuência expressa da Administração Municipal de Espinosa, sendo OBRIGATÓRIO o funcionamento por no mínimo por 3 dias da semana, sendo: SEXTAS, SÁBADOS E DOMINGOS;

5.6 – Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição no espaço externo do quiosque, de mesas, cadeiras e TV, tampouco em qualquer horário, dos móveis e eletrodomésticos utilizados pelos permissionários no desempenho de suas atividades comerciais (freezer, geladeiras, churrasqueiras, entre outros), devendo recolher todo material utilizado, bem como, proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo; não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

5.7 – Atender todas as exigências da Vigilância Sanitária;

5.8 – Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

5.9 – Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do quiosque, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampo, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados, ou recipientes descartáveis;

5.10 – Todas as pessoas que trabalham na área do quiosque deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço; sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no ambiente o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

5.11 – Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

5.12 – Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações, do local do quiosque, bem como, das pessoas que irão trabalhar no estabelecimento;

5.13 – Deverá estar fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do Centro de Saúde responsável pela fiscalização sanitária do quiosque, bem como, o telefone e o endereço do PROCON mais próximo e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

5.14 – Qualquer substância alimentícia não poderá ser exposta à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;

5.15 – No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes.

5.16 – Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

5.17 – Proibições no interior do Quiosque:

a) Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
b) Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

6. OUTRAS NORMAS

6.1 – As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica e água serão de responsabilidades do licitado;

6.2 – A área do quiosque contendo suas adjacências, deverão ser limpas pelo licitado;

6.3 – Bebidas alcoólicas serão permitidas;

6.4 – Os utensílios utilizados no quiosque deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes, para a alimentação humana;

6.5 – Os concessionários deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

6.6 – O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

13. PAGAMENTO

13.1. O pagamento da cessão e da taxa de consumo de água e luz será mensal, devendo ser adimplido até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao de competência;

13.2 – O pagamento da remuneração da concessão deverá ser efetuado procurando o Setor de Tributação da Prefeitura para emissão do DAM e após pagamento no Banco correspondente, incluir o recibo no documento do contrato a ser assinado.

13.3 – O valor da remuneração da concessão será reajustado a cada 12 meses tendo como indexador o IGP-M/FGV ou, na falta deste, outro que vier a substituí-lo.

14. PENALIDADES

14.1 – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Espinosa, as Sanções Administrativas aplicadas ao contratado, garantidas à prévia defesa, serão:

14.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

14.1.2 – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos uma vez comunicados oficialmente;

14.1.13 – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do Contrato.

14.2 – A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

14.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, Judicial, nos termos da legislação.

14.4 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6 – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15 - FISCALIZAÇÃO:

15.1 – A execução das obrigações contratuais integrante do objeto, será fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

16. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA:

16.1. As obrigações da CONCESSIONÁRIA consistirão em:

a) Pagar pontualmente, pelo uso da área, da taxa de água e luz, pelo modo,

nos prazos e locais ajustados;

b) Usar a área cedida conforme o estabelecido no contrato e tratá-la com o mesmo cuidado que teria se fosse seu, não podendo mudar sua destinação contratual, devolvendo-a no término do contrato tal como a recebeu, não sendo devido, pela CONCEDENTE qualquer valor em virtude de possíveis melhoramentos / benfeitorias levadas a efeito pela CONCESSIONÁRIA.

c) Construir as benfeitorias julgadas oportunas, desde que aprovadas previamente pela CONCEDENTE, em conformidade com o **MEMORIAL DESCRITIVO previamente aprovado**, sendo que, após a rescisão, passarão a integrar o Patrimônio da Administração, não tendo a CONCESSIONÁRIA direito a qualquer indenização;

d) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONCEDENTE, quanto à execução do contrato;

f) Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título venha causar à CONCEDENTE ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato ou em conexão com ele, respondendo por si, seus empregados e sucessores, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, ao juízo da CONCEDENTE;

g) Adquirir, transportar e instalar todos os materiais e serviços necessários à montagem e funcionamento do quiosque, bem como móveis necessários à acomodação dos clientes.

h) Para o cumprimento do aqui exposto, a CONCESSIONÁRIA manterá às suas expensas e exclusiva responsabilidade, o quadro de pessoal, todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários e quaisquer outros em relação aos empregados que mantiver nas dependências do quiosque para cumprimento da presente Concessão Onerosa de Uso;

i) Equipar o quiosque com maquinaria e/ou equipamentos apropriados e em perfeito estado de conservação para o funcionamento;

j) Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documentos de identidade e trabalhistas absolutamente em dia, substituindo os empregados que, por qualquer motivo, não satisfazerem as condições requeridas pela natureza dos serviços;

k) Permitir, a qualquer tempo que a CONCEDENTE realize inspeções e fiscalizações de funcionamento, notadamente através de um representante da Secretaria Municipal de Administração ou por outros servidores por ele indicados, os quais poderão examinar e exigir documentos e explicações, e determinar providências para melhor atendimento aos usuários;

l) Responsabilizar-se por todos e quaisquer tributos que incidirem sobre a exploração dos serviços concedidos ou deles decorrente, bem como as despesas com GLP (gás de cozinha), telefone, fornecedores, pessoal, encargos sociais, previdenciários, consertos ou reparos nos móveis, utensílios e instalações;

m) Acatar as instruções emanadas dos servidores designados pela

CONCEDENTE, que fiscalizarão a execução dos serviços;

n) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à pessoa, bens ou equipamentos, desde que comprovada a execução inadequada dos serviços;

o) Responsabilizar-se integralmente pela guarda e acondicionamento das mercadorias, materiais e equipamentos mantidos nas dependências do quiosque, ficando estabelecido que não caberá nenhuma responsabilidade a CONCEDENTE no caso de extravio, furto, etc...;

p) Manter mesas, máquinas e equipamentos em condições higiênicas de utilização;

q) Efetuar rotineiramente a limpeza das dependências do quiosque, inclusive banheiros, recolhendo e acondicionando o lixo em embalagens apropriadas e depositá-lo no local de coleta;

aa) Instalar extintor de incêndio no quiosque;

bb) Disponibilizar cestos para coleta de lixo nos ambientes internos e externos do quiosque;

cc) É de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a reparação de eventuais danos causados por vícios ou defeitos nos produtos fornecidos por ela aos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, não cabendo qualquer atribuição de responsabilidade solidária nem subsidiária à CONCEDENTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

17.1. As obrigações da CONCEDENTE consistirão em:

a) Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no contrato de cessão onerosa de uso firmado entre as partes, o imóvel acima caracterizado, visando o seu funcionamento e administração;

b) Exigir o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas por empresa prestadora de serviços do gênero, assim como o cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias de seus empregados;

c) Exigir o cumprimento dos horários de funcionamento, ordem e disciplina no interior das dependências do Quiosque;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato e de todos os atos contratuais através de preposto designado;

e) Notificar a CONCESSIONÁRIA fixando-lhe prazos para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas nos serviços.

18. PRAZO DE VIGÊNCIA:

18.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 1(um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com Art. 57, Caput, da Lei 8.666/93.

19. DESISTÊNCIA

19.1. Caso o contratado desista em continuar as atividades por força maior, este se enquadrará nas Penalidades conforme descritas. Será chamado então o segundo colocado na licitação e assim por diante. Esgotado a listagem e não havendo participantes e/ou interessados já classificados,

será realizado novo Edital de Licitação para este Projeto Básico.

20. DA HABILITAÇÃO:

20.1 – Para habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica, Qualificação Econômico-financeira, Regularidade Fiscal, conforme artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal. Assim, os interessados deverão possuir empresa registrada enquadrada em legislação específica podendo ser individual.

21. DA ESPECIFICAÇÃO DAS TAXAS

21.1 – Os valores/taxas assumidos pela CONCESSIONÁRIA serão os seguintes:

a) O valor do aluguel será aquele ofertado na proposta do certame, aplicadas as correções anuais, anteriormente previstas.
b) O Valor da energia será aquele constante da conta enviada pela CEMIG, conforme consumo do quiosque.
c) O valor da água será simbólico e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do aluguel, sendo cobrado no mesmo documento de arrecadação.

Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Secretário Municipal de Administração e Pessoal

Após conferido e achado em conformidade, entendendo como necessário o objeto para que sejam atendidas as necessidades de atendimento à população do município, este termo de referência encontra-se aprovado pelo executivo municipal.

Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

ANEXO VII

Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, com a ressalva de empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 97/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021

A empresa _____, inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de se representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n°_____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n°8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n°9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

_____
Local e data

_____
representante legal

ANEXO VIII

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 97/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021

A Empresa _____credencia o Sr.(a)_____CPF N.° _____, RG_____ conferindo-lhe todos os poderes necessários a prática de quaisquer atos relacionados ao Pregão Presencial n° 32/2021, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas e a renunciar a direito de recurso quando julgar oportuno.

_____
Local e data

_____
Representante legal

Obs. Reconhecer firma em Cartório.

(TRAZER FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO N° 97/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 32/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa....., inscrita no CNPJ sob n° ....., com endereço .....por intermédio de seu representante legal Sr.(a) ....., portador (a) da Carteira de Identidade n° ..... e CPF n ° ....., DECLARA, para fins do disposto na cláusula décima do Edital do Pregão Presencial n° 32/2021, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II, Art. 3° da Lei Complementar n° 123/2006;

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4° do artigo 3° da Lei Complementar n°.123, de 14 de Dezembro de 2006.

Local e data

Assinatura do Representante Legal
Carimbo da empresa

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.

(TRAZER FORA DOS ENVELOPES)

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

A
Prefeitura Municipal de Espinosa-MG
Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro – Espinosa
Att.: Comissão Permanente de Licitações
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL N°: 32/2021

A Empresa_____, estabelecida a Rua ____inscrita no CNPJ/MF sob o n°_____ pelo seu representante legal infra-assinado, portador do RG n°___e do CPF n° ____, para fins de habilitar-se na **PREGÃO PRESENCIAL N°** , cujo objeto trata da **CONCESSÃO DE USO DE BENS PÚBLICOS DENOMINADOS QUIOSQUES DA PRAÇA YEYE ANTUNES NO MUNICÍPIO DE ESPINOSA-MG, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS CONSTANTES NOS ANEXOS QUE FAZEM PARTE DO EDITAL, conforme Processo Administrativo n°. 97/2021**, mediante as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, vem **DECLARAR** expressamente por meio de seu representante legal, abaixo firmado, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos locais para funcionamento dos QUIOSQUES, estando ciente que não poderá alegar desconhecimento de circunstâncias que influenciem na execução do contrato.

A empresa LICITANTE também está ciente que será de sua responsabilidade, caso seja vencedora do certame, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de funcionamento, acima mencionados.

Local, data e assinatura

(nome da empresa e do seu representante legal, com a devida identificação e qualificação).